

Art. 2º - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração, Fomento e/ou Convênio abaixo mencionado, no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Presidente
Simone da Cunha Tourinho Barros
Membro SEDSODH/SUPIDOSO - ID 615630-4

Demais Membros:

Paulo Cesar de Oliveira
Gestor de Convênio SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5099575-8

Giselle de Mello Amora
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5024145-1

Thaylane Cavalvanti do Nascimento
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5126767-5

André Yves Sthessy Olouguizo Touré
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5097867-5

Marco Antônio Marques da Silva
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5096048-2

José Ricardo Ferigato
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5122536-0

Rosimeri Silva de Carvalho Gomes
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5122174-8

Fabricia do Nascimento Silva de Oliveira
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5141535-6

Marcelle Santos Araújo
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5126591-5

Priscila de Oliveira Coutinho
Membro SEDSODH/SUBPREDEQ - ID 5139132-5

Art. 3º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo Único - São consideradas relações jurídicas dentre outras, as seguintes hipóteses:

I - atuação no monitoramento e na avaliação que configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

II - participação da Comissão de Seleção da parceria;

III - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

VI - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

Art. 4º - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1º - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;

III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;

V - aprimorar procedimentos;

VI - unificar entendimentos;

VII - solucionar controvérsias;

VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e

IX - fomentar o controle de resultados.

Art. 7º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 95, de 04 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2548569

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 27.02.2024**

PROCESSO Nº SEI-310001/000272/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos), referente ao pagamento de diária em favor do servidor MAURO FELIX, ID 5014415-4.

DE 26.02.2024

PROCESSO Nº SEI-310003/000087/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de diária e traslado, em favor do servidor RODRIGO DOS SANTOS SILVA, ID 5103708-4.

PROCESSO Nº SEI-310003/001772/2023 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 4.326,71 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), referente ao ressarcimento de valores relativo a cessão do servidor Hugo Ferreira da Silva Neto, em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Id: 2548572

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL PARA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FUNDO, EM
21 DE DEZEMBRO DE 2023 DO CEPDE RJ.**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em modo online através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWU2NzF-kYWUtnZjJmC000T5LWFhZTAhNzc0ZWYyYzI4MzZl%40th-read.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%222893436a-c80a-4202-bdd9-e3d8b4e96286%22%2c%22oid%22%3a%2265841e13-e88d-4bed-98a8-b0d3695faeb2%22%7d. Seguem as presenças das instituições civil e governamental: Edicléa Mascarenhas (UERJ); Presidente Tatiana Bastos (IDC); Flávio Rossini (AVERJ) e Glauce Pinto (Coordenadora dos Conselhos Vinculados - SEDSODH). Com a palavra a presidente do IDC Tatiana Bastos inicia a reunião enfatizando a importância da criação do CNPJ para o fundo e o mesmo para o CEPDE/RJ, especificando também que não necessariamente precisamos de uma reunião para iniciar o processo, entretanto, enquanto comissão é importante agendarmos reuniões para analisarmos o andamento do mesmo. Denis Veríssimo, secretário executivo do CEPDE/RJ, faz um breve resumo referente a abertura do processo administrativo através do SEI, encaminhado a coordenadoria de conselhos vinculados da SEDSODH, para que o processo seja iniciado, solicitando desde já uma nova reunião para fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, para avaliarmos o andamento do processo. Seguindo a palavra com Flávio Rossini, que fez alguns questionamentos sobre o antigo CNPJ do CEPDE/RJ e como será o desdobramento para a criação de um novo CNPJ para o fundo ou se seria abrangente do CEPDE/RJ também. A presidente esclarece alguns pontos quanto as etapas que o processo precisa seguir. Glauce Pinto, coordenadora dos conselhos vinculados da SEDSODH, explica sua demanda com relação aos oito conselhos da secretaria de direitos humanos, e expõe a grande demanda de ambos conselhos, mas se comprometendo a ajudar no processo de criação do CNPJ para o fundo, a senhora Tatiana Bastos até ponderou com a mesma que o processo administrativo deve ser aberto, para a realização da abertura do fundo, pois é necessário que o mesmo tenha o andamento rápido, porém, Glauce Pinto achou necessária a inclusão de toda documentação pertinente ao processo para que o mesmo não fique parado em outros setores. Tatiana Bastos e Edicléa Mascarenhas solicita uma agenda para o mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Denis Veríssimo colocou em votação o dia cinco de fevereiro do ano seguinte para a próxima reunião da comissão do fundo do CEPDE/RJ, com quórum presente, todos votaram a favor da data e assim se encerrou a reunião às quatorze horas e quarenta minutos, em horário de Brasília. De modo que eu secretário do CEPDE/RJ Denis Veríssimo lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pela presidenta do Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-310001/000374/2024.

EDICLÉA MASCARENHAS FERNANDES
Presidente CEPDE RJ

DENIS VERÍSSIMO
Secretário Executivo CEPDE RJ

Id: 2548587

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 26.02.2024**

PROCESSO Nº SEI-310002/000027/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ E VOLTA REDONDA - SINDPASS, no valor total de R\$ 13.866,60 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), referente às despesas com o SINDCARD, para atender os meses de janeiro a dezembro, exercício de 2024, para aquisição de vale-transporte eletrônico, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização da Sra. Presidente, autoridade ordenadora da despesa.

Id: 2548133

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/02/2024**

PROCESSO Nº SEI-050003/000080/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 252,09 (duzentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), referente a despesa de exercício anterior da folha de pagamento desta Secretaria de Estado de Turismo. Competência: Dez/2023.

Id: 2548573



Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 830 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/005030/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000302/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2548444

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 831 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030034/001513/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000243/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2548449

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 839 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/003851/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000347/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2548459